



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DECRETO Nº 14.463, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º Aplica-se o Programa Municipal de Linguagem Simples aos órgãos e pessoas integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º Também deverão exigir o respeito ao conteúdo deste Decreto as entidades privadas contratadas para prestar serviços públicos.

Art. 2º Para fins do Programa de que trata este Decreto, considera-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

I - linguagem simples: forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva, facilitando a compreensão do público-alvo;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - documento simplificado: documento no qual as ideias, palavras, frases, imagens e a estrutura do texto são organizadas para que os leitores encontrem facilmente o que procuram e possam compreender a informação;

IV - linguagem inclusiva: linguagem que promove a inclusão de todas as pessoas, independente da raça, gênero e deficiência;

V - linguagem discriminatória: linguagem que expresse, induza ou utilize elementos ofensivos referentes à raça, cor, gênero, etnia, religião, origem ou à condição da pessoa idosa ou com deficiência.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Programa Municipal de Linguagem Simples atenderá aos seguintes princípios:

I - atuação da Administração Pública Municipal com foco no cidadão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

II - linguagem como meio para redução das desigualdades e para a promoção do acesso aos serviços públicos, da transparência, da participação e do controle social;

III - simplificação dos atos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes para o uso da Linguagem Simples:

I - conhecer o público-alvo da comunicação e testar a linguagem a ser utilizada;

II - usar linguagem respeitosa, amigável e empática;

III - usar palavras que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem inclusiva;

VI - usar linguagem adequada às pessoas com deficiências;

VII - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

VIII - evitar o uso de termos técnicos e, quando usá-los, explicar o seu significado;

IX - evitar o uso de siglas desconhecidas e, quando usá-las, explicar o seu significado;

X - usar elementos não textuais de forma complementar, tais como imagens, tabelas e gráficos.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal de Linguagem Simples:

I - garantir que a Administração Pública Municipal utilize uma linguagem simples, objetiva e inclusiva em todos os seus atos;

II - possibilitar que as pessoas e organizações consigam entender, localizar com rapidez, e usar as informações transmitidas pela Administração Pública Municipal;

III - reduzir a necessidade de pessoas e serviços intermediários entre a Administração Pública Municipal e a população;

IV - reduzir a comunicação duplicada e desnecessária;

V - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

VI - promover a transparência e o acesso efetivo às informações;

VII - facilitar a participação da população no controle da gestão pública;

VIII - promover o uso de linguagem inclusiva;

IX - tornar os documentos acessíveis para todas as pessoas.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES

Art. 6º O Programa Municipal de Linguagem Simples será composto pelas seguintes ações:

I - desenvolver materiais de apoio aos servidores sobre simplificação de documentos;

II - desenvolver ferramentas de diagnóstico e avaliação automáticos de linguagem;

III - promover oficinas de simplificação de documentos, envolvendo os servidores e a população;

IV - promover a capacitação em linguagem simples;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

V - criar espaços nos quais os servidores interessados possam dialogar e trocar aprendizados e experiências sobre o uso da linguagem simples;

VI - criar instrumentos de incentivo para engajamento dos servidores no programa de que trata este decreto;

VII - monitorar e avaliar o programa, divulgando as informações obtidas à sociedade.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A Secretaria de Planejamento e Gestão será responsável por:

I - promover atividades de planejamento, coordenação e operação do Programa Municipal de Linguagem Simples;

II - desenvolver e coordenar as ações previstas neste Decreto;

III - elaborar diagnóstico gradual sobre o uso da linguagem simples nos atos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Osasco.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no artigo 7º deste Decreto, os demais órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta são responsáveis por:

I - colaborar com a elaboração do diagnóstico do uso da linguagem simples em seus atos, a partir da disponibilização de documentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

II - promover a interlocução dos servidores com o programa, incentivando a participação destes nas atividades promovidas pelo programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas para a implementação do programa municipal previsto neste Decreto serão pagas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Osasco, 08 de novembro de 2024.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO N.º 14.465, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 9.614.828,32 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

					Dotação
11	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS				
11.008	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA				
11.008.15.452.0024.2.092	Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos Sólidos				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.100.0000	4.614.828,32	1998	
23	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				
23.001	GABINETE DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO				
23.001.24.131.0004.2.084	Publicidade Institucional				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	5.000.000,00	3621	
			TOTAL	9.614.828,32	

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

11	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS				
11.017	DIRETORIA GERAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
11.017.15.452.0024.2.129	Osasco Iluminada				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.100.0000	4.614.828,32	2035	
11	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS				
11.008	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA				
11.008.15.452.0024.2.092	Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos Sólidos				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	4.614.828,32	1999	
18	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
18.002	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTR				
18.002.04.331.0006.2.120	Estágio e Aprendizagem				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	01.110.0000	385.171,68	3351	
			TOTAL	9.614.828,32	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de novembro de 2024.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal do Idoso de Osasco, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, convocar todos os conselheiros do biênio 2024/2026 para a reunião ordinária de 19 de novembro de 2024 (terça-feira), presencial, às 9h30min, no endereço: **Rua dos Marianos, 304, Sala 8 - Centro, Osasco - SP, 06016-050 - CEFOR (Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação)**

Local: Rua dos Marianos, 304, Sala 8 - Centro, Osasco - SP, 06016-050 - CEFOR (Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação)

Horário: 9h30 às 12h.

PAUTAS DA REUNIÃO

1. Abertura da reunião com a palavra do Presidente Hamilton Galvão;
 2. Leitura e deliberação da ATA de reunião ordinária de 08/10/2024;
- Ordem do dia:**
3. Votação e aprovação para Calendário das Reuniões Ordinárias para 2025;
 4. Apresentação e votação da resolução orientadora;
 5. Apresentação dos pareceres das visitas técnicas da Comissão II e votação;
 6. Balanço dos últimos 4 meses;
 7. Elaboração de Plano de Trabalho para apresentar em Fevereiro/2025;
 8. Formação da Comissão Temática para a 6ª Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa;
 9. Deliberação sobre estratégias para arrecadação de doações do FMI;
 10. Palavra para plenária, para verificação de outros informes;
 11. Encerramento da reunião com considerações finais orientadas pela presidência.

Presidente do CMI: Hamilton Galvão

Vice-Presidente do CMI:

1º Secretário do CMI: Edionaldo Bomfim

Tesoureira do CMI: Deborah Cristiane

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 8404/2023****INTERESSADO:** Secretaria de Educação**ASSUNTO:** Prorrogação do contrato nº 145/2023.**AP Nº 190/2024****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 611/612, AUTORIZO a prorrogação do contrato nº 145/2023, celebrado com ASSOCIAÇÃO FORTUNATA DE EQUITAÇÃO E AFINS, inscrita no CNPJ nº 45.290.956/0001-03, no valor de R\$ 2.279.808,00 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e oito reais), por 12 (doze) meses, a partir de 14 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 11 de novembro de 2024.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 22510/2021****INTERESSADO:** Secretaria de Educação**ASSUNTO:** Prorrogação do contrato nº 045/2022 – Solução Tecnológica baseada em Software para inspeção e segurança de informações institucionais.**AP Nº 191/2024****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 616/618, AUTORIZO o Aditamento do contrato nº 045/2022, firmado com a empresa GROOM LAKE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.195.063/0001-65, pelo valor total de R\$ 6.996.235,20 (seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), por 18 (dezoito) meses a contar de 01/12/2024.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 12 de novembro de 2024.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**RESUMO DAS PORTARIAS****12.11.2024**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA Nº 3272/2024 - EXONERAR, A PEDIDO, EDILSON GOMES BRITO, 197.946 da função de **SUPERVISOR DE APOIO DE PESSOAL**, do (a) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **15 de Novembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 3267/24 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **DANIELLE BRANDÃO ALVES**, do cargo em comissão de **GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ZONA NORTE**, da **Secretaria de Saúde** na data de 12/11/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO DE RELAÇÃO COM A COMUNIDADE**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 13/11/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 3268/24 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, RG. 27.871.292-7**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIO - SUDOESTE**, da (do) **Secretaria de Governo**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3269/24 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **BEATRIZ GUEDES DE JESUS, RG. 47.187.885-6**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, da (do) **Secretaria de Administração**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3270/24 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **LIGIA SOLDÁ, RG. 35.048.358-9**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Sustentabilidade e Inovação Social - Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social**, da (do) **Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3271/24 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **VIVIAN RENOLPHI, RG. 28.394.558**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, da (do) **Secretaria Executiva de Compras e Licitações**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3273/24 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **GILBERTO VIEIRA WANDERLEY, RG. 45.331**, para exercer a função de **SUPERVISOR DE APOIO DE PESSOAL**, da (do) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **16 de Novembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.